

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: v2jwhcya SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/02/2023 Projeto de lei nº 619/2023 Protocolo nº 1166/2023 Processo nº 971/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Determina que seja disponibilizado em sites e aplicativos dos órgãos estaduais um ícone destinado a realização de denúncias de crimes cometidos contra as mulheres em todo Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Estabelece que seja disponibilizado em sites e aplicativos dos órgãos estaduais do Estado de Mato Grosso a disponibilização de um ícone para realizarem denúncias relacionadas a violência contra a mulher.

Art. 2º Deve ser disponibilizado em todos os sites dos Órgãos Públicos do Estado de Mato Grosso, sendo esses do poder Legislativo, Poder Judiciário, Poder Executivo, Autarquias e Ministério Público.

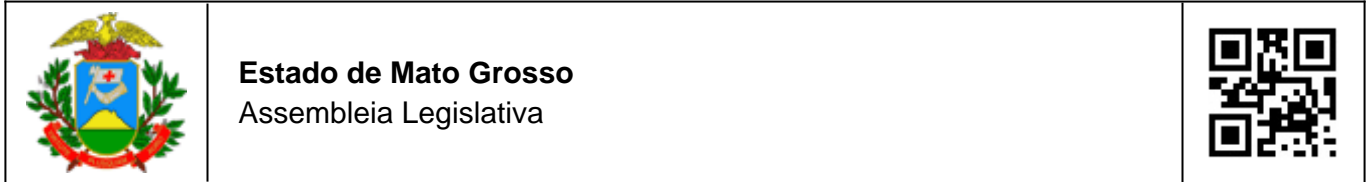
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua aplicação.

JUSTIFICATIVA

Durante a pandemia o número de crimes cometido contra mulheres aumentou de modo esporádico, baseando-se na iniciativa da empresa varejista Magazine Luiza, que iniciou uma campanha voltada a violência contra a mulher, desenvolveu um ícone em seu site e aplicativo de compra especialmente para a realização de denúncia de crimes deste caráter.

A violência contra a mulher é derivada de uma cultura patriarcal, que foi implantada na sociedade brasileira por meio da monarquia portuguesa no início de sua formação segundo os parâmetros reais, onde o homem é a figura principal da família e a mulher deve obediência e submissão ao mesmo, ao longo dos anos mulheres vem lutando pelo direito de igual em questões de gênero e direitos, o direito à vida sendo ele infelizmente desacatado por companheiros com atitudes machistas baseando-se no modelo de família espelhado pelo poder patriarcal.

O número de feminicídios não reproduzem nem a metade dos casos de violência contra mulheres, sendo elas psicológicas, patrimoniais, físicas e sexuais, seria o que chamamos de "a ponta do iceberg", a



antropóloga Marcela Lagarde conceitua o feminicídio "é o genocídio contra mulheres e acontece quando as condições históricas geram práticas sociais que permitem atentados violentos contra a integridade, a saúde, as liberdades e a vida de meninas e mulheres".

O Brasil é o 5º país que mais mata mulheres no mundo, sendo um crime qualificador, que viola os direitos humanos e que lesa a humanidade das mulheres, tais direitos que são feridos que possuem a seguridade constitucional de seu cumprimento, previsto no artigo 5º da Constituição federal, em seu rol de Direitos e Garantias Fundamentais o Direito à Vida.

Por meio do ícone será proporcionada uma "ponte" para o disk denuncia 180, canal destinado para a realização de denúncias de crimes caracterizados como violência contra a mulher.

A Lei Maria da Penha esclarece que em seu artigo 2º que todas as mulheres, independentemente de suas características possuem o direito de ter a sua segurança garantida como pessoa humana:

"Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendolhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social."

Tendo como objetivo viabilizar os modos de denúncia aos crimes cometidos contra mulheres no estado de Mato Grosso e reduzir o número de violência doméstica e feminicídio, os quais vem crescendo drasticamente diariamente no território estadual.

Por essas razões peço aos nobres colegas de Parlamento a aprovação deste Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 07 de Fevereiro de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual